



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA

CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIA

(Nos termos do Decreto-Lei nº30/2000, de 13 de Março)

Certifico que a presente fotocópia, composta de duas folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número doze (deliberação nº207/2023), realizada no dia vinte e cinco de maio do presente ano e exarada a folhas cento e vinte e quatro verso a cento e vinte e seis do Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Vilar', written over a horizontal line.



(Fernando Vilar, Dr.)

fls 1
m

----- DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) (deliberação nº207/2023):- Em seguida, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e 3 abstenções dos Vereadores do Partido Socialista (PS), Marisa Macedo, Miguel Seara e Rui Silva, ratificar o Des-

pacho nº151/GAP/2023, de 19 de maio, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo conteúdo a seguir se reproduz: "Considerando que: 1. O Regulamento (EU) nº2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [adiante designado Regulamento Geral de Proteção de Dados, abreviadamente RGPD] prevê no artigo 37º, 1, a), que a entidade responsável pelo tratamento de dados designe um Encarregado de Proteção de Dados [adiante designado EPD], sempre que o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público; 2. Com a publicação da Lei 58/2019, de 8 de agosto, diploma que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, [adiante designada Lei de Execução do Regulamento Geral de proteção de Dados, abreviadamente LERGD], nos termos conjugados do seu artigo 12º, 1 e 2, c) com o artigo 37º, 1, a) do RGPD, as Autarquias Locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado de Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 12º, 3, c) da LERGD; 3. Os artigos 39º do RGPD e 11º da LERGD definem as


Nº 151/2023

fls 2
m

funções que estão cometidas ao EPD; 4. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) organizou um procedimento de aquisição de serviços de EPD, mediante consulta prévia, por Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e a CIRA; 5. Na sequência deste procedimento foi assinado um contrato com a empresa VisioWare com efeitos a partir de 02/05/2023 e que tem como objeto a aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD). Face ao exposto, para efeitos de cumprimento imediato do disposto nos artigos 37º, 1, a) e 7 do RGPD e 12º, 1, 2, c) e 3, c) e tendo ainda presente o disposto nos artigos 38º do RGPD e 12º, 5 da LERGD e tendo em consideração o meu despacho nº 19/GAP/2023 de 18 de janeiro, DETERMINO, nos termos do artigo 165º nº1 do CPA a revogação do cargo de EPD do Município de Estarreja de Carlos Augusto Oliveira Valente, membro do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e designo para o cargo de EPD do Município de Estarreja, Juliana Pereira Carvalho Soares Sousa, responsável técnica da Visionware. A presente designação produz efeitos a partir da data de hoje. O

Gabinete de Comunicação Relações Públicas e protocolo deve proceder à imediata publicação da presente designação na página eletrónica do Município de Estarreja, a atribuição do endereço de correio eletrónico epd@cm-estarreja.pt, para onde devem ser dirigidos todos os pedidos de informação de alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhorias, e a sua comunicação imediata à CNPD, nos termos da referida legislação em vigor. O presente despacho fica sujeito a ratificação pela Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, atento o disposto no artigo 35º, 3 do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 12º, 3, c) da LERGPD." -----



António Ace



Augusto

